



Prefeitura Municipal de Carvalho



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.343 de 07 DE JUNHO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO MUNICÍPIO DE CARVALHOS, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Carvalho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Carvalho MG.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, cascalhamento e afins;

II. Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda e empregos na propriedade rural;

III. Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares e afins;

§ 1º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, quando necessária.

§ 2º. Os referidos serviços serão executados com maquinário do Município, ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial ao Lei 8.666/93 e 14.133/21 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais e/ou, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

§ 3º. Para os casos do Inciso II, a Prefeitura realizará os serviços até o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho de cada máquina para cada produtor sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o produtor necessite de nova visita da patrulha rural.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Obras ou outra Secretaria que vier a ser criada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada bairro ou região rural.

Art. 4º. Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, ou perante a Fazenda Estadual ou órgão equivalente; ou exerce alguma atividade rural na sua propriedade e;

II. Estar em dia com todos os impostos e taxas Municipais.

III. Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;

IV. Residir na propriedade ou local próximo;

V. Não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados segundo a legislação em vigor;

VI. Obter, no mínimo 50% da renda bruta familiar originada da exploração agropecuária e não agropecuário do estabelecimento;

VII. Ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica quanto se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse os quatro módulos fiscais.

Art. 5º. A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal de Obras, ou outra que vier a ser criada, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo através da Secretaria de Obras ou outra que vier a ser criada, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender aos mais necessitados e as pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da



Prefeitura Municipal de Carvalhos



produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 6º. O presente Programa poderá ser regulamentado através de Decreto pelo Executivo, visando editar instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e condicionadas a existência de recursos disponíveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carvalhos, 07 de Junho de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

07 / 06 / 20 21